



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 43/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0015913/2022-68

## PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

## 1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	GVG REFLORESTAMENTO LTDA. Fazenda Trevo
<b>CNPJ/CPF</b>	10.401.666/0001-05 (pessoa jurídica)
<b>Município(s)</b>	Zona rural Várzea da Palma - MG
<b>Nº PA COPAM</b>	12058/2009/001/2016 (Pasta 1518)
<b>Nº SEI</b>	2100.01.0015913/2022-68
<b>Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)</b>	G-01-03-1 Culturas anuais, Semiperenes e Perenes Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, exceto Horticultura (4); G-02-07-0 Criação de Bovinos, Bubalinos, Equinos, Muares, Ovinos e Caprinos, em regime extensivo (3); G-03-03-4 Produção de Carvão Vegetal Oriunda de Floresta Plantada (3)
<b>Classe</b>	4
<b>Licença Ambiental</b>	LOC Nº 047/2019 Licença de Operação Corretiva Supram Norte de Minas, 27/06/2019; validade 10 anos (fl. 41, PA)
<b>Condicionante de CA</b>	12 (fl. 85, PA) "Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental / Núcleo de Compensação do Instituto Estadual de Florestas – IEF nos termos do artigo 36, da lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto nº 45.175/2009. Atender dentro de prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença" (120 dias).
<b>Estudos Ambientais</b>	EIA / RIMA; PCA; PU Nº 0313601/2019 (fl 42/89 PA); Estudos de Espeleologia; Declaração dispensa IPHAN; PEA
<b>Valor de referência do empreendimento</b> O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis reenviam nova planilha de VR, com as adequações, devidamente assinado e datado de 11/04/2022, porém <b>com o mesmo valor</b> (anexo II, ofício, doc. SEI 45241311). A planilha antiga, com vários valores em branco, que tinha o valor de R\$ 17.640.579,54, com data 21/10/2019 (doc. 44630917). Dessa forma, no cálculo da compensação ambiental será considerada a data de 21/10/2019.	Valor do VR R\$ 17.640.579,54
VR atualizado = VRA Tx. TJMG entre out/2019 a jul / 2022 = 1,2489691	VRA= R\$ 22.032.538,75
Valor do GI apurado:	0,4113%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (jul/2022)	<b>R\$ 90.619,83</b>

No Parecer 30, publicado na pauta da 75ª R.O. da CPB, constatou-se erro no valor da Compensação Ambiental apresentada. Diante deste fato e outros que serão relatados no decorrer deste parecer, o processo COPAM Nº 12058/2009/001/2016 (Pasta 1518) foi retirado de pauta para adequação.

## 1.1 Informações gerais

O empreendimento localizado na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub bacia do Rio das Velhas onde o empreendedor desenvolve as atividades de carvoejamento, silvicultura e bovinocultura.

A Fazenda Trevo possui uma área total de 5.253,0979 hectares, situada no município de Várzea da Palma Minas Gerais. Tendo uma área útil de eucalipto 3.661,460 ha, área de pastagem 891,050 ha e produção nominal de carvão de 79.153,44 MDC/ano.

A água utilizada no empreendimento, destinada ao atendimento do processo produtivo e instalações, provém de captações em poços tubulares localizados dentro do empreendimento.(Trechos da fl. 43, PA)

Por se tratar de empreendimento já em operação foi solicitada a Licença de Operação Corretiva.

A fazenda Trevo teve suas atividades iniciadas em 2007, sendo utilizadas áreas anteriormente ocupadas com pastagem. O objetivo desse empreendimento é a produção de madeira para atender as necessidades do mercado local e regional, por produtos de base florestal renovável como carvão vegetal, além da bovinocultura de corte extensiva.(Trechos da fl. 44, PA)

## 1.2. Cálculo do grau de impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p><b>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e PU Supram, apontaram para a ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento.</p> <p>Na pág. 140, EIA, ao mencionar os resultados das campanhas de campo no estudo da avifauna, lemos:</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>"Dentre as espécies encontradas pode se destacar a <u>Ara ararauna</u> (Arara Canindé) que está enquadrada na categoria vulnerável.</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>A propriedade Trevo está localizada no município de Várzea da Palma, Minas Gerais e inserida no bioma Cerrado. O bioma Cerrado detém 5% da biodiversidade do planeta, sendo considerado a savana mais rica do mundo, porém um dos biomas mais ameaçados do País (MMA, 2003)".</i>(pág. 162, EIA)</p> <p>Na pág. 168, EIA, lemos sobre os resultados de campanhas da mastofauna: <i>"Durante os trabalhos de campo realizados nas Fazendas Trevo e Gameleira para levantamento da mastofauna, foi possível o registro de 11 espécies, pertencentes a 8 ordens. Dentre as espécies registradas <u>Chrysocyon brachyurus</u> e <u>Leopardus pardalis</u> são consideradas ameaçadas de extinção no estado de Minas Gerais, conforme a Deliberação Normativa nº 147/2010".</i></p>	0,0750	0,0750	X
<p><b>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</b></p> <p><u>Razões para marcação do item</u></p> <p><i>"Conforme já citado nesse EIA/RIMA, na FAZENDA TREVO é desenvolvida as atividades de silvicultura, bovinocultura e produção de carvão vegetal"</i> (pág. 13, EIA).</p> <p>A Fazenda Trevo teve sua cobertura vegetal nativa suprimida há décadas para se fazer o uso alternativo do solo. Inicialmente, foi implantada a pastagem para desenvolvimento da atividade de bovinocultura.</p>	0,0100	0,0100	X
<p><b>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>O empreendimento está localizado no domínio do bioma Cerrado.</p> <p>Os principais impactos ambientais sobre a flora do cerrado e fauna, na áreas do empreendimento, são datados da época de implantação das atividades, e não neste momento de revalidação da licença de operação. Apesar da certeza de que a monocultura do eucalipto na área do empreendimento gera grande impacto ambiental, sabemos que a fragmentação ocorreu quando da instalação do empreendimento</p>	Ecosistemas Especialmente protegidos 0,0500		
	Outros Biomas 0,0450		
<p><b>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</b></p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que o empreendimento encontra-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades baixa, não afetando nenhuma cavidade já levantada pela CECAV.</p> <p>Verificamos que, conforme mencionado no PU 669074/2019, pág.13/41, que <i>"Conforme o estudo espeleológico, o caminhamento apresentado foi suficiente para recobrir toda a área. Não foram encontradas cavidades, abrigos ou feições cárstica nessa área".</i></p>	0,0250		
<p><b>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a</b></p>	0,1000		

<b>legislação aplicável</b>				
<u>Razões para não marcação do item</u> O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação”.				
<b>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”</b>	Importância Biológica Especial	0,0500		
	<u>Razões para marcação dos itens</u>			
	Imp. Biol. Extrema	0,0450		
	Imp. Biol. Muito Alta	0,0400		
A ADA encontra-se em área não classificada como prioritária para a conservação. Já as áreas de reserva legal, em sua maioria, são classificadas como EXTREMAS, como podemos visualizar no mapa apresentado. Não serão consideradas no cálculo do GI.				
<b>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</b>				
<u>Razões para a marcação do item</u> Temos demonstrado nos estudos ambientais e Parecer da SUPRAM, vários impactos relativos a este item. Conforme pág. 213, EIA, entre os principais impactos identificados na ADAmfmb temos: "geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas, compactação do solo". Em relação à qualidade do ar, podemos citar o trecho da pág. 226/227, EIA: "Durante a operação do empreendimento as emissões atmosféricas são representadas, principalmente, pela fumaça gerada do processo produtivo do biorredutor (carvão vegetal) na planta de carbonização. Essas emissões são compostas por gases e material particulado". Quanto ao solo, verificamos no texto da pág. 21 do EIA, que para o plantio haverá necessidade do preparo do solo com sulcamento e/ou coveamento, provocando alterações na qualidade física do solo. "O preparo do solo é feito para melhorar as suas condições físicas; eliminar plantas indesejáveis; promover o armazenamento de água no solo; eliminar camadas compactadas; incorporar calcário, fertilizantes e restos de culturas; e fazer o nivelamento do solo, facilitando o trabalho das máquinas durante o plantio, a manutenção e a colheita da floresta" (pág. 13, EIA). A aplicação de formicidas e herbicidas, no pré plantio; de fungicidas, inseticidas e adubação foliar, no plantio das mudas, irá alterar também a qualidade química do solo.		0,0250	0,0250	X
<b>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</b>				
<u>Razões para a marcação do item</u> "No empreendimento existem barramentos e poços artesianos que, por sua vez, estarão passando pelo processo de regularização ambiental juntamente com o licenciamento ambiental do empreendimento" (pág. 34, EIA – Consumo de Recursos Hídricos no Empreendimento). Temos demonstrado em tabela, desta página, 06 poços artesianos. O uso de recursos hídricos através dos poços irá provocar o rebaixamento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250	0,0250	X
<b>9. Transformação de ambiente lótico em lêntico</b>				
<u>Razões para a marcação do item</u> Todo barramento é a transformação de ambiente lótico em lêntico. A Fazenda Trevo possui cinco barramentos artificiais. Destes, no momento da vistoria, dois não possuíam nenhum acúmulo de água, conforme demonstrado na fl 37, PA.		0,0450	0,045	X
<b>10. Interferência em paisagens notáveis</b>				
<u>Razões para a marcação do item</u> Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer. Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Cerrado. A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente composta por formações florestais e campestres. O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada. Este item será considerado no cálculo do GI.		0,0300	0,0300	X
<b>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b>				
<u>Razões para a marcação do item</u>		0,0250	0,0250	X

<p>Os estudos ambientais e/ou parecer da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.</p> <p>O uso de máquinas ocorre em todas as fases de produção do eucalipto.</p> <p>Capina: até a lavoura adquirir altura suficiente para não sofrer a competição com plantas daninhas, haverá a necessidade deste trato cultural. Conforme pág. 25, EIA: "<i>Quanto ao equipamento a ser utilizado, têm-se como opções a enxada rotativa, a grade leve e a roçadeira. Esses implementos são utilizados acoplados ao trato</i>".</p> <p><i>"No empreendimento é adotado na maioria dos talhões o espaçamento 3,0m x 3,0m (1.111 indivíduos/ha). [...], permite a mecanização de diferentes operações e proporciona melhor aproveitamento da floresta por ocasião da colheita".</i> (pág. 18/19, EIA).</p> <p>Todas as operações são mecanizadas. E num empreendimento deste porte, teremos plantio, manutenção e colheita praticamente o ano inteiro na referida propriedade.</p>			
<p><b>12. Aumento da erodibilidade do solo</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Verificamos nas pág. 222 (EIA) ao mencionar as áreas de pastagem: "<i>A atividade de bovinocultura naturalmente contribui para a compactação do solo tornando mais vulnerável à instalação de processos erosivos de natureza hídrica. Entretanto, o pastejo rotacionado do gado minimiza esse impacto e assim, possibilita uma menor taxa de compactação</i>".</p> <p>Mesmo adotando medidas mitigadoras a bovinocultura provoca a erosão laminar, pois a compactação impede a infiltração dos recursos hídricos no perfil do solo, intensificando os processos erosivos.</p>	0,0300	0,0300	X
<p><b>13. Emissão de sons e ruídos residuais</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Devido a localização do empreendimento em área rural o impacto sonoro é pouco significativo para populações vizinhas, referindo-se apenas a afetação à saúde humana. Os usuários das máquinas utilizam-se de EPI's, minimizando também os ruídos.</p> <p>O que torna a situação mais crítica quanto ao uso dos maquinários na propriedade é a ação dos ruídos sobre a fauna local, podendo causar o seu afugentamento e conseqüentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.</p> <p><i>"Durante a fase de operação do empreendimento, ocorre geração de ruídos decorrentes, principalmente, do uso de máquinas e implementos agrícolas".</i> (pág. 227, EIA).</p>	0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância (FR)</b>	0,6650		<b>0,2750</b>
<b>INDICADORES AMBIENTAIS</b>			
<b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade (FT)</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
<b>Índice de Abrangência</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Conforme consta nos estudos ambientais a principal atividade do empreendimento é plantio e coleta de eucalipto, produzidos na ADA. A colheita do eucalipto se dá 6 anos após o plantio. [...] engloba as operações de corte, [...]. <i>Atualmente, há no empreendimento 3.661,4640 ha de floresta exótica (Eucalyptus sp) plantada que servirá para produção de carvão vegetal (79.153,44 mdc/ano), na ADA. Este, por sua vez, será destinado à produção de ferro gusa na unidade siderúrgica da GVG situada no município de Sete Lagoas – MG (pág. 8, EIA), fora da ADA.</i>			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência (FA)</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado( 0,2750+0,1000+0,0500 )</b>			0,4250%
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação (0,4250 - 0,0137*)</b>			<b>0,4113%</b>

### 1.3 Reserva legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009:

Temos aqui duas informações distintas: a primeira, da pág. 85, EIA, onde lemos: "O empreendimento possui reserva legal compreendendo uma área de 911,07 ha. Desse total, 192,57 foram averbados na própria Fazenda Trevo enquanto 718,50 foram compensados na Fazenda Gameleira (município de Pirapora – MG). A distância entre essas duas fazendas é de aproximadamente 12 Km em linha reta [...]".

A segunda, de trecho retirado na pág. 17/41 do PU SUPRAM NOR 0313601/2018; fl 58 do PA):

*A reserva legal da Fazenda Trevo é composta por 1.122,41 ha. Deste total, 169,02 ha foram averbados no próprio imóvel e 953,39 ha foram compensados na Fazenda Gameleira Brejinho, no município de Pirapora.*

*Em vistoria foi verificado que os limites internos das áreas e Reserva Legal da Fazenda Trevo não estavam cercadas. Neste sentido foi solicitado ao empreendedor um projeto de cercamento tendo em vista a possibilidade de acesso de equinos e bovinos nesta área, já que o empreendimento desenvolve também a atividade de bovinocultura.*

*A Fazenda Gameleira e Brejinho foi adquirida somente para compor área de reserva legal em compensação da Fazenda Trevo. Nesta área o empreendedor não desenvolve nenhuma atividade econômica e a área é caracterizada pela ocorrência de vegetação nativa em toda sua extensão, estando em bom estado de conservação.*

Na pág.2/41 do PU SUPRAM NOR, lemos que: "A Fazenda Trevo possui uma área total de 5.253,0979 hectares, situada no município de Várzea da Palma, Minas Gerais".

Diante dos fatos mencionados acima, calculamos a percentagem de reserva legal do empreendimento baseado nas informações prestadas pelos técnicos da SUPRAM NOR, que estiveram na propriedade e tiveram acesso às documentações do empreendedor:

20% de 5.253,0979 ha = 1.050,61958 ha.

Portanto, 1.122,41 ha corresponde a 21,3666, ou seja, 1,3666% acima da norma.

Logo, haverá uma redução de 0,0137% no Grau de Impacto calculado na tabela acima.

Vejamos:  $(0,4250 - 0,0137) = 0,4113\%$  - Este valor será usado no cálculo da compensação ambiental.

O empreendimento fará jus portanto, do estabelecido no art. 19 do Decreto 45.175/2009, de acordo com os cálculos acima e com a comprovação de "seu bom estado de conservação".

## 2. APLICAÇÃO DO RECURSO

### 2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades APÓS de 2000 (cf. Declaração Data Implantação do Empreendimento – fl. 105 PA) , ou seja, após da Lei Federal 9.985/2000.

O empreendedor apresentou "Declaração de VR", apensada às fls. 108 e 109 do processo, devidamente assinada e datada de 21/10/2019. Esta planilha apresentava os itens 1,2,3,5,7,9 e 13 em branco.

Foi solicitado, via e-mail (doc. SEI 44631232), na árvore do processo SEI N° 2100.01.0015913/2022-68 (processo COPAM 12058/2009/001/2016 – LOC, foi transformado em processo híbrido), nova planilha de VR corrigida.

Recebemos, através do Ofício GVG 009/2022 (doc. SEI n° 45241311), no anexo II deste, nova planilha 11, com os itens 5, 9 e 13 em branco. Foram apresentadas justificativas para a ausência de valores nestes itens, que foram aceitas.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11 e alterado em atendimento ao Art. 19 do Decreto 45.175/2009.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência (VR ou VCL) do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

Valor de Referência do empreendimento (VR) (21/10/2019)	R\$ 17.640.579,54
Valor de Referência Atualizado (VRA) (out/2019 a julho/2022)	<b>R\$ 22.032.538,75</b>
Tx. TJMG entre out/2019 a julho/2022	1,2489691
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	<b>0,4113%</b>
Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL) – (refer. à maio/2022)	<b>R\$ 90.619,83</b>

**Ressaltamos que a Declaração do Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.**

**Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava adequadamente preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação**

contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

## 2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação" apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação de Proteção Integral.

## 2.3 Distribuição Recursos conforme POA 2022

O POA 2022, no item 06 dos "2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas" determina:

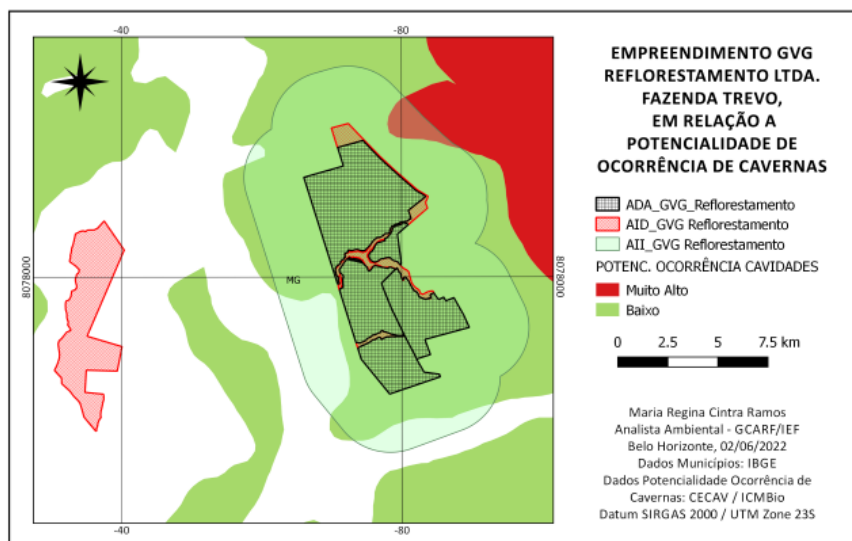
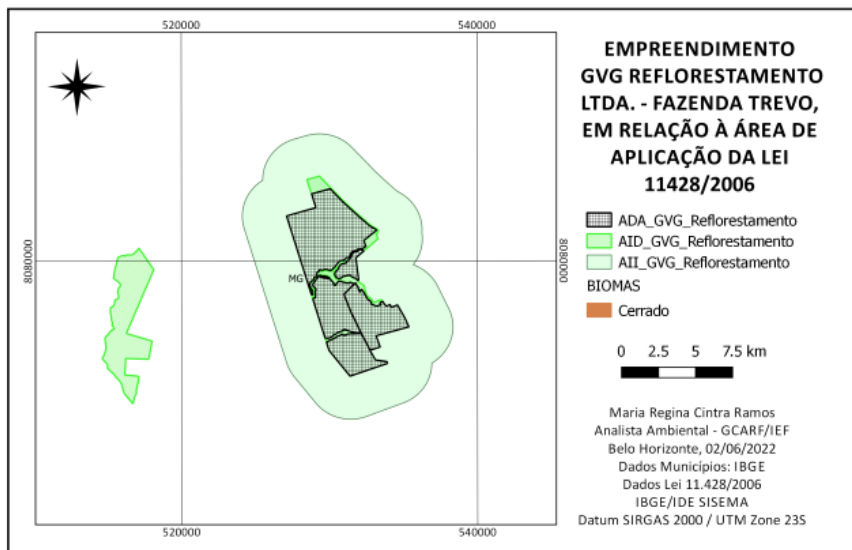
10 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e **NÃO houver Unidade de Conservação afetada**, o recurso será **integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária**;

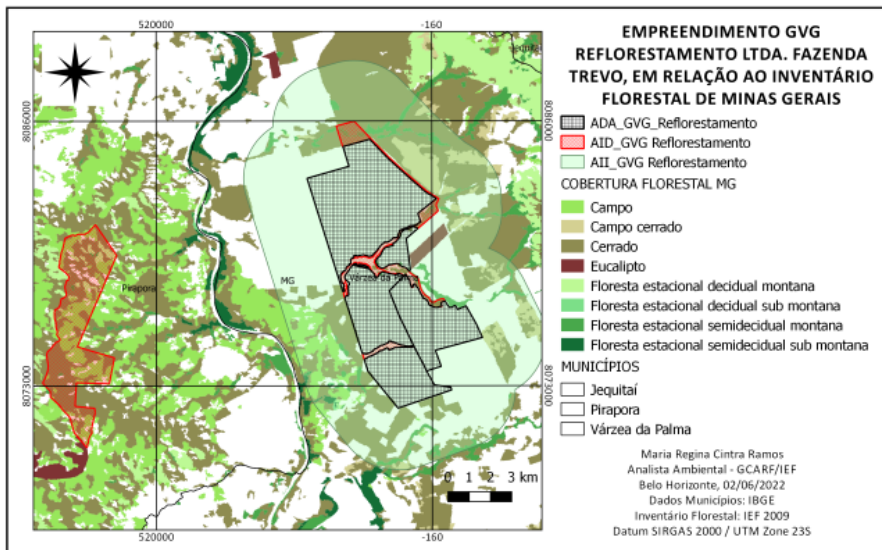
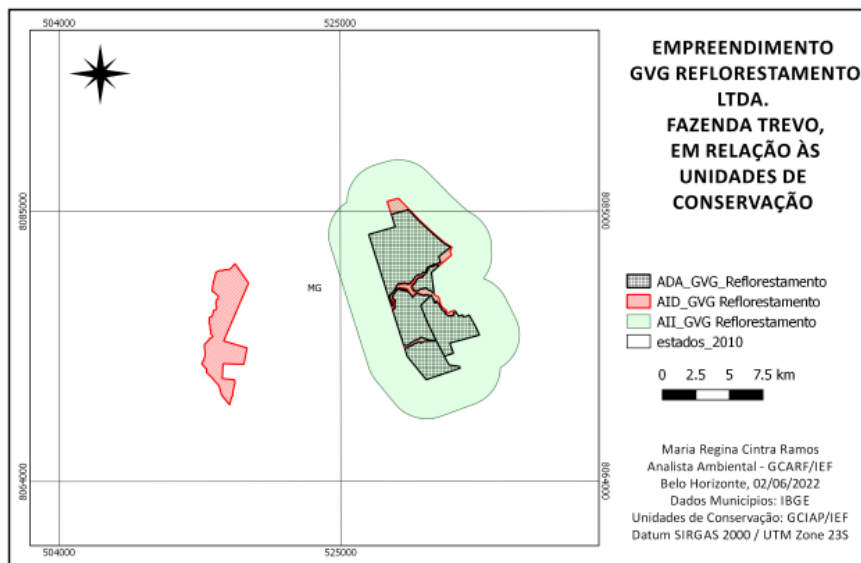
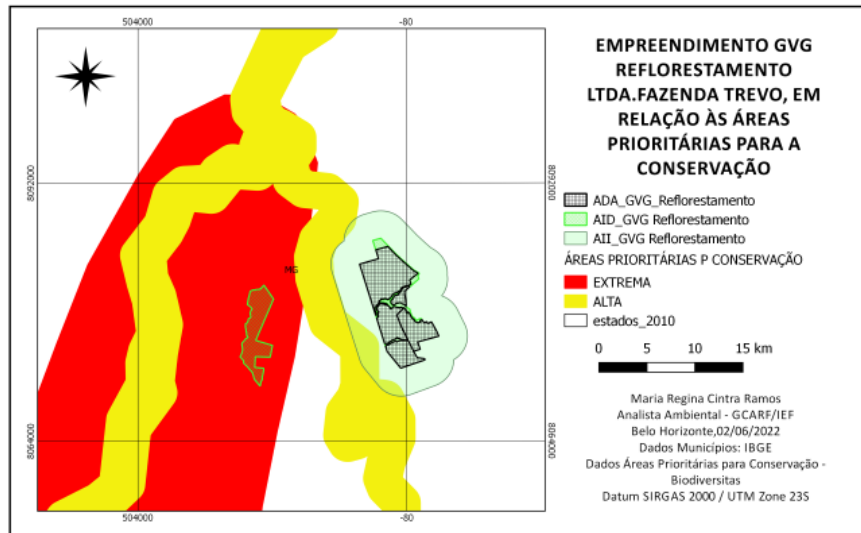
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2022, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref.julho/2022):

DISTRIBUIÇÃO CONFORME POA 2022	
100% Regularização Fundiária	R\$ 90.619,83
100% da Compensação Ambiental	R\$ 90.619,83

## 3. MAPAS





#### 4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 12058/2009/001/2016, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1518 que encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 12, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 313601/2019, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos às fls. 105. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris e conforme o item 1.3 do parecer, atendeu aos requisitos determinados no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, conforme item 2.2 do parecer: *“ Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”*. Ressalta-se que na Pu da Supram consta a informação do bom estado de conservação da reserva legal (fls. 58). Portanto, o mesmo fará jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

## 5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022.

Maria Regina Cintra Ramos  
Analista Ambiental  
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa  
Analista Ambiental  
MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho  
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária  
MASP: 1.342.848-7





Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, **Servidora Pública**, em 26/08/2022, às 07:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho**, **Gerente**, em 12/09/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50662647** e o código CRC **426EF220**.